



224
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.003/2011, DE 07 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a criação do loteamento “VILLAGE VISTA LINDA” no Município de Nanuque/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no município de Nanuque o loteamento “VILLAGE VISTA LINDA”, conforme Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob nº 8371, do Cartório de Registro de Imóveis, Certidão de Aprovação da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e a Licença Ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, do município de Nanuque/MG.

Paragrafo Único – O loteamento de que trata este artigo possui as seguintes características: uma área de terras medindo 311.860,60 m², divididos em 73 (setenta e três) quadras e um total de 772 (setecentos e setenta e dois) lotes, situado às margens da BR-418, partindo dos limites da propriedade do Sr. Leinard Joseph Stauffer, seguindo até a Ponte do Córrego Sete de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho de 2011.

Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -

Vereadores Autores:

Solon Ferreira da Rocha Filho
Rozilene Ramos Almeida
José Otoni Pinto de Souza